



PROJETO DE LEI Nº 352/2009

Institui a Comissão Permanente de Negociação - CPN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação - CPN, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

§ 1º Nas negociações de que trata o *caput*, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, sob os regimes jurídicos estatutário, celetista ou administrativo especial.

Art. 2º A CPN será composta de forma paritária por representantes dos servidores públicos municipais e do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo será representado por dois membros da Administração Pública Direta e dois membros de cada uma das entidades que compõem a Administração Pública Indireta do Município, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os servidores públicos municipais serão representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal de Guarulhos - STAP, com o mesmo número de membros assegurados ao Poder Executivo, mediante indicação de seu presidente.

Art. 3º A CPN, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

- I - celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive de natureza econômica;
- II - celebrar Convenções Coletivas de Trabalho;
- III - discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos de Lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal;
- IV - encaminhar soluções de reivindicações pontuais;
- V - contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir sub-comissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão;
- VI - convocar qualquer representante da Administração Pública Direta e Indireta para prestar esclarecimentos ou responder a indagações, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela CPN, que poderá ainda estabelecer prazos para que respondam a questionamentos ou dirimam dúvidas relativas aos problemas profissionais ou de condições de trabalho individuais e coletivas da categoria.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar poderes ao Secretário Municipal de Administração e Modernização para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da CPN.

§ 2º O Presidente do STAP poderá delegar poderes a um dos diretores eleitos do sindicato para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da CPN.

Art. 4º Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades associativas de servidores públicos municipais regularmente constituídas, serão apreciados pela CPN.

Art. 5º Todas as questões submetidas à CPN serão resolvidas por consenso.

Art. 6º A CPN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês como estabelecer seu Regimento Interno e, por consenso, extraordinariamente, sem prejuízo das reuniões das comissões temáticas de subsídios para as negociações.

Art. 7º A CPN deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Fica fixado e garantido o dia 1º de maio como data base de negociação entre o Poder Executivo Municipal e o STAP.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, setembro de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito da Cidade de Guarulhos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Vereador

ALAN NETO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso projeto de Lei, que institui a Comissão Permanente de Negociação - CPN e dá outras providências.

Experiências de sucesso em setores de iniciativa privada mostram que implantar esta ferramenta no serviço público municipal trará grandes benefícios às ações de governo.

Certo é que ter um ambiente propício à negociação entre o Poder Executivo e seus servidores é uma das maneiras de privilegiar a eficiência no serviço público.

Isto porque, além do Plano de Governo aprovado nas urnas e recursos disponíveis para executá-lo, atender aos anseios da população depende intrinsecamente da atuação dos servidores públicos municipais.

Saber com presteza suas reivindicações e poder expor com transparência a disposição e possibilidade do Administrador em dar atendimento em nível que não cause frustrações na categoria e não inviabilize a boa aplicação dos recursos é o resultado que certamente advirá com a aprovação do presente projeto de lei.

A instituição da CPN, por meio de Lei Municipal, demonstra a importância da negociação nas ações dos administradores públicos, atendendo, ainda, ao princípio de valorização dos servidores públicos, conforme disposto no artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, setembro de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito da Cidade de Guarulhos